



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por meio da **REDE AMBIENTAL DO RIO TAQUARI-ANTAS**, e o **COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI-ANTAS**, tendo por objetivo a proteção dos recursos hídricos no Estado do Rio Grande do Sul, em especial da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Porto Alegre, RS, por meio da **REDE AMBIENTAL DO RIO TAQUARI-ANTAS**, doravante denominada Rede Ambiental do Rio Taquari-Antas, sob a coordenação dos Promotores de Justiça, **Dr. Neidemar José Fachinetto e Dra. Janaina de Carli dos Santos**, representando o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, e o **COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI-ANTAS**, doravante denominado Comitê do Rio Taquari-Antas, sob a presidência do **Prof. Daniel Schmitz**,

**FIRMAM** o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente termo tem como objeto o estabelecimento de cooperação mútua com a finalidade de unir esforços, entre a Rede Ambiental Taquari-Antas e o Comitê do Rio Taquari-Antas na articulação, no planejamento e no desenvolvimento de atividades relacionadas aos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS  
COOPERANTES:**

1. Manter intercâmbio de informações e de atos oficiais, visando à perfeita integração das ações;

2. Incentivar campanhas de educação ambiental, visando à proteção dos recursos hídricos, em especial na região que compreende a Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas;

3. Incentivar a realização de cursos de capacitação, seminários, congressos e mobilizações destinadas aos integrantes das instituições participantes desta cooperação, órgãos correlatos e população em geral;

4. Adotar medidas de racionalização para possibilitar o uso compartilhado dos meios efetivamente disponíveis pelos cooperantes, em vista à integração de ações e economia de recursos;

5. Buscar a inserção e integração das diversas instituições de ensino e pesquisa com atuação na Bacia Hidrográfica para o aprofundamento do conhecimento técnico-científico das principais questões práticas e legais no que concerne aos objetivos deste termo.

**Parágrafo único** – Para o cumprimento desta cooperação, respeitadas as instâncias legais de atuação, os partícipes poderão firmar Termo Aditivo específico para viabilizar ações e projetos que vierem a desenvolver em conjunto.

**ATIVIDADES:**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO DAS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

A coordenação das atividades desenvolvidas por esta cooperação será exercida conjuntamente pela coordenação da Rede Ambiental do Rio Taquari-Antas e pela presidência do Comitê do Rio Taquari-Antas.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS:**

Para a execução dos objetivos desta cooperação, cada parte envidará esforços para a alocação dos recursos humanos necessários.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

A presente cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo único.** Cada partícipe arcará com os custos das respectivas atividades, no âmbito do presente termo, ressalvado o previsto no parágrafo único da Cláusula Segunda

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente instrumento vigorá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

A qualquer tempo, de comum acordo, os partícipes poderão alterar as condições estabelecidas na presente cooperação, celebrando, para tanto, termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

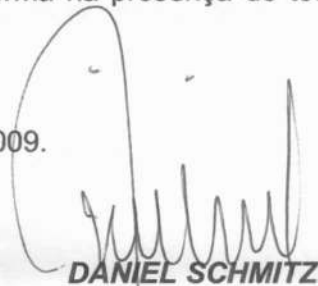
O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo por consenso ou mediante notificação escrita e prévia de qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, face à superveniência de impedimento legal que o torne inexecutável, ressalvadas as atividades que porventura estiverem em andamento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Lajeado, 24 de abril de 2009.

  
**NEIDEMAR JOSÉ FACHINETTO,**  
Promotor de Justiça,

Coordenador da Rede Ambiental do Rio  
Taquari-Antas, no segmento do Rio  
Taquari.

  
**DANIEL SCHMITZ,**

Presidente do Comitê de Gerenciamento  
da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-  
Antas.

  
**JANAINA DE CARLI DOS SANTOS,**

Promotora de Justiça,  
Coordenadora da Rede Ambiental do  
Rio Taquari-Antas,  
no segmento do Rio Antas.

Testemunhas:

